

LEI Nº3.208 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.024

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura 2025 a 2028

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura de 2025 a 2028, será da seguinte forma:

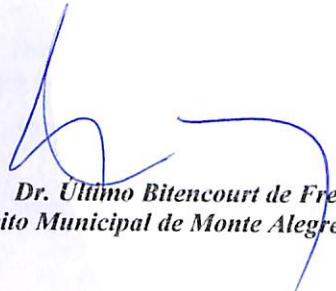
I – para o Prefeito: **R\$ 19.234,94 (dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos);**

II – para o Vice-Prefeito: **R\$ 9.617,44 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos);**

III – para os Secretários Municipais: **R\$ 5.553,42 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG,
22 DE FEVEREIRO DE 2.024.


Dr. Ulisses Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO

Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

29 / 02 / 2024
Nicole G. Mota
Matrícula: 3122